



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 036/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo, SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.915.083-6, CPF nº 073.442.558-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 036/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de SEGURO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE CRISSIUMAL, conforme segue:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
2	001	Und.	SEGURO FIAT/DUCATO MAXICARGO MC TCA AMBULÂNCIA, 127CV, 2.3 DIESEL, ANO/MOD. 2014/2014, PLACAS IVK 9540, CHASSI 93W245G24E2133402, da SMS: VIGÊNCIA: 23/05/2014 A	829,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>25/03/2015</p> <p>OPCIONAIS: AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRIO ELÉTRICO</p> <p>BÔNUS PARA RENOVAÇÃO: SEGURO NOVO</p> <p>COBERTURA: (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO)</p> <p>CASCO: R\$ 122.000,00 (VALOR DE AQUISIÇÃO = CASCO + EQUIPAMENTOS)</p> <p>DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: 300.000,00</p> <p>DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 300.000,00</p> <p>DANOS MORAIS: 30.000,00</p> <p>APP MORTE E INVALIDEZ: 30.000,00</p> <p>APP DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES R\$ 10.000,00</p> <p>FRANQUIA: LIMITE DE R\$ 5.000,00</p> <p>ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM LIMITE MÍNIMO DE 300 KM PARA REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE OU PANE SEM PERFIL</p>	
3	001	Und.	<p>SEGURO MARCOPOLO/VOLARE WL ON, DIESEL, 32P (30 PASSAGEIROS + 02 AUXILIARES), 165CV, ANO/MOD. 2013/2014, PLACAS IVI 3506, CHASSI 93PB68N36EC049562, da SMS:</p> <p>VIGÊNCIA: 26/05/2014 A 25/03/2015</p> <p>OPCIONAIS: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO DE TETO, POLTRONAS EM COURO, APARELHO DE DVD, TRÊS TELAS LCD, GELADEIRA E CAFETEIRA ELÉTRICA</p> <p>BÔNUS PARA RENOVAÇÃO - MAPFRE SEGUROS - CLASSE 1</p> <p>COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF), COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO</p> <p>CASCO: R\$ 312.000,00 (VALOR DE AQUISIÇÃO)</p> <p>DANOS MATERIAIS A TERCEIROS:</p>	2.089,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			400.000,00	
			DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: 400.000,00	
			DANOS MORAIS: 30.000,00	
			APP MORTE E INVALIDEZ: 20.000,00	
			FRANQUIA: LIMITE DE R\$ 15.000,00	
			ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM LI- MITE MÍNIMO DE 300 KM PARA REBOQUE EM CASO DE ACIDENTE OU PANE	
			SEM PERFIL	
			TRANSPORTE DE PACIENTES	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com a data do início e término da vigência, conforme objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTEO

O preço total estimado do presente contrato é de R\$ 2.918,00 (Dois mil novecentos e dezoito reais), fixo e ir-reajustável na conformidade da proposta da CONTRATADA. Podendo o mesmo contrato ser renovado, sendo reajustado pelo IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 07.01, 07.02, 07.03 E 07.06).
3.3.90.39.69 - SEGUROS EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em 03 (TRÊS) PARCELAS, 10 (DEZ), 30 (TRINTA) E 60 (SESSENTA) DIAS, após a entrega das apólices, por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso a prestação dos serviços, não estejam em conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes além das disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 - indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a prefeitura de Crissiumal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;

6.2 - DO CONTRATANTE

6.2.1 - Encaminhar à CONTRATADA, os documentos dos veículos a serem segurados;

6.2.2 - Acompanhar a execução dos serviços objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Edital do Convite 036/2014, proposta da CONTRATADA, os termos de Homologação e Adjudicação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando no atesto do objeto deste contrato pela Contratante verificar-se incorreções



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Crissiumal, 23 de maio de 2014.

Contratante
Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal

Contratado
Mapfre Seguros Gerais S.A

_____//_____

Testemunhas